



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2019

Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança.

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Felipe Estevão, que visa instituir o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança.

Conforme justificativa apresentada pelo autor (fl.04), trago à colação de forma literal, o seguinte:

“De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), cerca de 12 mil crianças e adolescentes são diagnosticados com câncer anualmente no Brasil, o que representa uma média de 32 casos por dia na população infantojuvenil.”

Assim, tem como objetivo instituir o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento infantojuvenil.

Ocorre que após o projeto de lei em questão ser aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça, e Saúde, e anteriormente ao tramite na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, recebeu do próprio autor, a **Emenda Substituta Global às fls. 17/18.**

Em seu parecer, o Deputado Moacir Sopelsa, votou pelo **REQUERIMENTO** ao 1º Secretário da Mesa, para que a Comissão de Saúde novamente se manifestasse, agora sobre os termos da Emenda Substitutiva Global das fls.17/18.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 79, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

X– ações, serviços e campanhas de saúde, sua regulamentação, fiscalização e controle, incluída sua execução, feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, e também quando realizada por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, vez que visa promover campanha de conscientização no Estado de Santa Catarina.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0193.3/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global das fls.17/18.**

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora

